



Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08/045



**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA
DO VILLAREJO, "LICEU EMAUS"**

Capítulo I

**Da Denominação, Natureza, Caráter, Finalidades, Atividades, Características,
Sede, Foro e Duração**

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILLAREJO, podendo ser denominada pelo nome fantasia "LICEU EMAUS", constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de novembro de 1994, registrada sob o nº 282, em 17 de janeiro de 1995, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itu-SP, e atualmente com seus atos constitutivos e suas alterações e averbações registrados sob o nº 45, no Livro "A", no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cabreúva-SP, é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, de solidariedade social, cultural e esportiva, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Cabreúva-SP, Estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Andre Mortari, nº 175, Distrito do Jacaré, bairro Bonfim (Villarejo Sopé da Serra), que será regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente no país.

Parágrafo Único. A fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais, a Associação, mediante deliberação da Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, abrir, manter, e fechar filiais, estabelecimentos e unidades em todo o território nacional.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

- a) Dedicar-se à promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho, prioritariamente aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social e às pessoas com deficiência, por meio da assistência ao adolescente e ao jovem e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem e demais atividades e cursos de ensino técnico e profissionalizante e por meio de ações de proteção social na área da assistência social com foco no acesso, inserção e integração ao mundo do

R
H



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

N. 08/045



trabalho, envolvendo atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;

- b) Dedicar-se à assistência social, promoção humana e atividades de solidariedade social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social;
- c) Dedicar-se as atividades culturais e artísticas, esportivas e desportivas, recreativas e educacionais profissionalizantes e livres.

Artigo 3º. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, e sempre respeitando as disposições do artigo 7º que definem suas características institucionais, na Associação poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas de aprendizagem, de assistência social, de solidariedade social, educacionais envolvendo cursos profissionalizantes e livres, culturais e artísticos, esportivos e desportivos, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da Associação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação;
- b) Promover e/ou apoiar atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das finalidades inerentes à sua atuação;
- c) Trabalhar pela defesa dos direitos humanos e pela garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, promovendo ações que desenvolvam estruturas políticas, econômicas e sociais justas, em solidariedade com pessoas que são empobrecidas e excluídas pela sociedade;
- d) Representar em juízo os interesses do público atendido pela Associação, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;
- e) Promover e/ou apoiar cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- f) Realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das finalidades inerentes às suas atividades;
- g) Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



AV. 08/045

**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87



- h) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento das finalidades do Instituto, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, e licenciar e ceder marcas e direitos autorais;
- i) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

Artigo 4º. De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a Associação poderá firmar contratos, convênios, parcerias e instrumentos de colaboração e cooperação com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo Único. De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da Associação, fica explicitado que as ações beneficentes de assistência social na área da assistência social podem ser realizadas através de parcerias entre a Associação e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam na mesma área mencionada, firmadas mediante ajustes, acordos e instrumentos de colaboração.

Artigo 5º. No cumprimento de suas finalidades, a Associação não faz discriminação de raça, sexo ou gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, opção política e condição social, ou qualquer outra forma de discriminação, observadas as normas legais.

Artigo 6º. A Associação poderá associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 7º. A Associação possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;

pd
R
J



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08/045



- Fernandes da Silva
ente Autorizado*
- c) Não perceberem seus diretores ou dirigentes, conselheiros, sócios ou associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
 - d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
 - e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
 - f) Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;
 - g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade, com as normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;
 - h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;
 - i) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único. Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de possuir o caráter de uma entidade beneficente de assistência social, ela também é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

M
Lu *AF*



Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.

AV. 08/045
CNPJ: 00.453.099/0001-87



dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ernandes da Silva
te Autorizado

Capítulo II

Dos Associados e Mantenedores: Direitos, Deveres, Admissão, Exclusão e Demissão

Artigo 8º. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos nos termos abaixo e compreendendo as seguintes categorias:

- a) Fundadores: assim considerados aqueles presentes à Assembleia Geral de Constituição da Associação, realizada em 20 de novembro de 1994, identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro, e que ainda permanecem integrados ao quadro social;
- b) Efetivos: assim considerados aqueles que se identifiquem com os princípios e valores reconhecidos pela Associação, demonstrem interesse em participar de suas atividades sociais e estejam de acordo com o conteúdo do Estatuto Social, indicados por Diretor, mediante proposta escrita e assinada pelo proponente e proposto, e admitidos ao quadro social mediante deliberação da Diretoria. Na hipótese de admissão, a proposta aprovada deverá ser arquivada na secretaria da Associação. Também se enquadram nesta categoria todos aqueles que já desempenharam cargos na Diretoria e no Conselho de Administração e Fiscal, inclusive os eleitos para exercerem os cargos de Diretor e Conselheiro Fiscal na Assembleia Geral Extraordinária de **15 de Maio de 2018**, que deverão estar identificados em ficha própria, assinada pelo associado e pelo Diretor Presidente e arquivada na secretaria da Associação;

Parágrafo Único. Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos.

Artigo 9º. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não

Ru
JF



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08 / 045



integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

§ 1º. Poderá ser cumulada a condição de associado e de mantenedor, ou seja, nada impede que os associados também integrem a categoria de mantenedores.

§ 2º. A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;
- b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação.

§ 3º. Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da Associação ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da Associação.

§ 4º. A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes.

Artigo 10. Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato; assim como a Associação não responde solidária ou subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados ou mantenedores praticados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural (pessoa física).

Artigo 11. Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os

Paulo
R *J*



Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08 / 045



associados e os mantenedores não poderão ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 12. O associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações em bens ou dinheiro ou serviços, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição, reembolso ou indenização, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Associação.

Artigo 13. São direitos dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) Comparecer a quaisquer Assembleias Gerais da Associação;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em época própria e nos termos determinados pela Diretoria;
- e) Solicitar por escrito à Diretoria, informações relacionadas à administração da Associação;
- f) Promover a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, totalizando, no mínimo 1/5 (um quinto) do número total de associados com direito a voz e voto;
- g) Demitir-se ou retirar-se da Associação quando lhe convier;
- h) Participar das atividades e eventos da Associação, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
- i) Apresentar sugestões aos órgãos da Associação, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- j) Tornar público sua condição de associado da Associação.

Parágrafo Único. O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

Artigo 14. São deveres ou obrigações dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

Handwritten signature and initials.



§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente informada dos fatos a ela imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 16. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, retirar-se ou demitir-se voluntariamente do quadro social da Associação a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Seção I – Normas Gerais

Artigo 17. A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os cargos, funções e atividades dos Diretores, Conselheiros Fiscais e associados atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea "c", do artigo 7º.

§ 2º. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos nos termos alínea "c", do item "I", do artigo 19, terão início no dia 1º (primeiro) janeiro do ano subsequente ao que forem eleitos, data em que estarão empossados automaticamente, e findarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano do término do período do mandato, ou seja, do ano que forem eleitos seus substitutos. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



seus substitutos sejam efetivamente eleitos e empossados, ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos.

§ 3º. Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 15, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e na qual será assegurado a ampla defesa.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria.

§ 5º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 6º. Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

§ 7º. Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 8º. É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados e mantenedores prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da Associação.

Seção II – Assembleia Geral

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados fundadores e efetivos.

§ 1º. Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 2º. O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes especiais, nos termos do parágrafo único, do artigo 13. Fica vedada, entretanto, a representação

2011
Re [Signature]



AV. 08/045

Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.

CNPJ: 00.453.099/0001-87



por procuração, na hipótese de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Ordinária – AGO, nas seguintes hipóteses:
- a) 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia das alíneas “a” e “c”, do item “I”, do artigo 23, ou seja, apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais da Associação;
 - b) 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea “b”, do item “I”, do artigo 23, ou seja, apreciar, discutir e votar Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais;
 - c) De 3 (três) a 3 (três) anos, dentro dos 04 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea “d”, do item “I”, do artigo 23, ou seja, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por solicitação de 2/4 (dois quartos) dos membros da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos alínea “f”, do artigo 13.

Artigo 20. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da Associação. Querendo, porém não sendo obrigatório e muito menos cumulativo, para maior divulgação poderá a convocação ser realizada por outros meios de comunicação, tais como carta postal, correspondência eletrônica (e-mail), publicação na imprensa ou outros meios entendidos convenientes pela Diretoria. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

§ 1º. Fica expressamente ressalvado que na hipótese de Assembleia Geral Ordinária com a ordem do dia da alínea “d”, do item “I”, do artigo 23, ou seja, eleição ordinária dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sua convocação deverá respeitar, sempre, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias quanto à sua realização, nos termos do artigo 40.

Paulo
R *[Signature]*



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08 / 045



§ 2º. A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

§ 3º. Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro da Diretoria ou por associado que participaram da solicitação.

§ 4º. Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 21. Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados como direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Artigo 22. Para a deliberação a que se refere a alínea "c", do item "II", do artigo 23, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Não sendo alcançado o "quorum" de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o "quorum" de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados como direito a voz e voto.

Artigo 23. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I. Ordinária:

- a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da auditoria;
- b) Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, referentes ao exercício seguinte, elaborados pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV.08/045



- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II. Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto na alínea "d" do artigo 7º e no artigo 43 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;
- d) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Apreciar recurso de associados excluído;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Seção III – Diretoria

Artigo 24. A Diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da Associação.

§ 1º – Embora a Diretoria, ao gerir e administrar os interesses da Associação atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área. Fica explicitado, entretanto, que qualquer Diretor poderá solicitar a deliberação colegiada da Diretoria sobre as matérias a ele atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.

§ 2º. A Diretoria é composta por 6 (seis) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor 1º Tesoureiro;

Handwritten signatures and initials.



AV.08/045

Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.

CNPJ: 00.453.099/0001-87



- d) Diretor 2º Tesoureiro;
- e) Diretor 1º Secretário;
- f) Diretor 2º Secretário.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, nas datas pré-estabelecidas pelo Diretor Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 1/2 (metade) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos alínea "f", do artigo 13.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 5/6 (cinco sextos) dos Diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Diretor Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 26. A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 27. Compete privativamente à Diretoria:

- a) Administrar, gerir e dirigir a Associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- b) Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;
- c) Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social, remetendo-a à Assembleia Geral para deliberação;
- d) Elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação, remetendo-a à Assembleia Geral para deliberação;
- e) Elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08/045



do Silva
19

- f) Deliberar sobre a organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro Pessoal da Associação, dentro outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes: **f.1.)** criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, assim como sobre a criação de cargos e funções; **f.2.)** elaboração ou aprovação das normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação e de suas unidades, estabelecimentos e filiais, inclusive podendo fixar normas complementares de regulamentação sobre o processo eleitoral e quaisquer outros procedimentos decorrentes do Estatuto Social; **f.3.)** constituição de Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho, inclusive de Comitê Consultivo nos termos do artigo 28; **f.4.)** nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criados, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões; **f.5.)** admissão, demissão e fixação de salários de empregados; **f.6.)** contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação da remuneração; **f.7.)** admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários;
- g) Deliberar sobre a admissão nos termos do artigo 8º, sobre a atribuição de funções e sobre a exclusão dos associados, assim como sobre a admissão e exclusão de mantenedores contribuintes e apoiadores;
- h) Deliberar sobre proposta de associação ou filiação da instituição a outras organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas;
- i) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- j) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Fixar valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos mantenedores contribuintes;
- l) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Nos atos a serem praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro deverão constar a assinatura dos respectivos 2 (dois) Diretores ou, com exceção da hipótese de constituição de procurador, a assinatura de 1 (um) dos Diretores e de um Procurador especialmente designado, ou ainda, da assinatura de 2 (dois) Procuradores especialmente designados.

Artigo 28. Com natureza consultiva, opinativa e de assessoramento e, desta forma, sem que se caracterize como órgãos sociais integrantes da administração ou fiscalização da Associação, a Diretoria poderá constituir e extinguir a qualquer momento grupos de trabalho denominados Comitês Consultivos, formados por membros de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil,

N
R
H



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

N. 001043



associados ou não associados, nomeados e exonerados pela Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente.

§ 1º. Competirá aos Comitês Consultivos, sempre por solicitação da Diretoria, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da Associação.

§ 2º. Os Comitês Consultivos poderão participar de forma colegiada ou individual, quando convocados, das reuniões da Diretoria. Nessas hipóteses e em função de sua natureza, seus membros não participarão das deliberações ou votações.

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;
- e) Praticar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro os seguintes atos: **e.1.)** autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; **e.2.)** celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos; admitir, demitir e fixar salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar a remuneração; admitir e demitir os voluntários; atribuir funções aos voluntários e aos associados; **e.3.)** constituir procuradores, inclusive como a cláusula "ad judicium", para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos receber, dar quitação e substabelecer; **e.4.)** contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;
- f) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- g) Elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Diretor 1º Tesoureiro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- h) Abrir, rubricar e encerrar livros;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08/045



- i) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 31. Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com o Diretor Presidente os atos especificados na alínea "e" do artigo 29;
- c) Auxiliar o Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) Prestar contas à Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- e) Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 32. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro substituir o Diretor 1º Tesoureiro, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 33. Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter atualizada a listagem dos associados e mantenedores;
- e) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'Re' and 'AF'.



Artigo 34. Compete ao Diretor 2º Secretário substituir o Diretor 1º Secretário, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 35. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Associação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal compõem-se de 4 (quatro) membros associados, sendo 3 (três) efetivos que exercerão os cargos definidos no artigo 36 e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.

Artigo 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, a primeira em até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) semestre e a segunda em até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Diretor Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos alínea "f", do artigo 13.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 37. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 38. Os membros efetivos do Conselho Fiscal exercerão os seguintes cargos:

- a) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões;
- b) Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo e atender às correspondências;

M
R
A



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV.08/045



- c) Conselheiro, a quem compete auxiliar os demais membros.

Artigo 39. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Associação;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

Capítulo IV
Das Eleições

Artigo 40. Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
- b) Nas eleições ordinárias, nas quais a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar, sempre, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias quanto à sua realização, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na Secretaria da Associação, mediante recibo, até 10 (dez) dias anteriores ao das eleições;

Handwritten signatures and initials.



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV.08/043



- c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, cuja convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo Único. Outras normas complementares de regulamentação do procedimento eleitoral poderão ser fixadas pela Diretoria.

André da Silva
Intervenção

Capítulo V
Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 41. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos auferidos pela Associação.

Artigo 42. Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- b) Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
- c) Receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- d) Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;
- e) Doações, legados, contribuições de associados e mantenedores, e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação;
- g) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação;
- h) Bazares e feiras em geral;
- i) Sorteios;

Re
[Handwritten signatures]



**Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.**

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08 / 045



- j) Prestação de serviços e produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais.

§ 1º. A Associação não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando-os e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme especificado nas alíneas "a" e "b", do artigo 7º.

§ 2º. A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

André da Silva
Autorização

Capítulo VI

Do Exercício Social, Prestação de Contas e Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 43. O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. No tocante à prestação de contas e a escrituração contábil da Associação, inclusive com relação à verificação da necessidade da realização de auditoria em suas demonstrações contábeis e financeiras, serão observadas as determinações das alíneas "g" e "h", do artigo 7º, e demais disposições estatutárias e legislação pertinente.

§ 3º. A Associação dará publicidade de sua prestação de contas anual e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará em veículo de comunicação os documentos que a instrumentalizam.

Capítulo VII

10/11
R
A



Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV. 08 / 045



Das Disposições Gerais

Artigo 44. A Associação poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 45. A Associação somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observado o "quorum" qualificado de instalação e deliberação especificado no artigo 22 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Parágrafo Único – A destinação do patrimônio remanescente da Associação será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, para tanto, o disposto na alínea "d" do artigo 7º.

Artigo 46. O presente Estatuto Social é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 47. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48. Ante as alterações estatutárias ora formalizadas, que envolvem inclusive a modificação da configuração, dos cargos, competências e mandatos de seus órgãos sociais, e para que não se dê a quebra de continuidade na administração, gestão e fiscalização da Associação e, ainda, para que as novas regras estatutárias sejam observadas, ficam estipuladas as seguintes determinações de caráter excepcional e transitório:

a) Ante a renúncia coletiva, motivada pela presente alteração estatutária, dos que desempenhavam os cargos da Diretoria e do Conselho da Administração e Fiscal, que foram eleitos pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2017, na

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana
do Villarejo.

CNPJ: 00.453.099/0001-87

AV.08 / 045



mesma Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a presente alteração estatutária e consolidou o Estatuto Social, será realizada a eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Sem que seja necessária prévia inscrição dos candidatos antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária, nela serão eleitos membros para exercerem os seguintes cargos: DIRETORIA: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor 1º Secretário e Diretor 2º Secretário; CONSELHO FISCAL: Conselheiro Fiscal Efetivo Presidente, Conselheiro Fiscal Efetivo Secretário, Conselheiro Fiscal Efetivo e Conselheiro Fiscal Suplente.

c) Os membros eleitos tomarão posse no dia de sua eleição, ou seja, em 15 de Maio de 2018, e exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2020, quando serão substituídos pelos sucessores eleitos em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 04 (quatro) últimos meses de 2020 e empossados em 1º de janeiro de 2021.

Artigo 49. As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 15 de maio de 2018, data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Cabreúva-SP, 15 de maio de 2018.

Apresentante para Registro:



Pe. Joaquim de Souza Filho
Diretor Presidente

Brasileiro, solteiro, sacerdote.

R.G. nº 24.932.502-0, C.P.F. nº. 134.875.128-23, Residente e domiciliado à Av. Adélia Barbosa de Oliveira, s/nº - Bairro Villarejo

Cabreúva - SP.

Visto:

Rodrigo Mendes Pereira
Advogado - OAB/SP nº 120.396

4^o TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião
Rua Orze de Azeite, 142 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13201-038 Tel.: (11) 4521-8100 - E-mail: tabeliao@4tabjundiai.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
RODRIGO MENDES PEREIRA.....

no documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Jundiaí, 08/06/2018.

Por firma R\$ 6,02 Total: R\$ 6,02

EVANDRO FERNANDES DA SILVA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



“Sopé da Serra”, Cabreúva/ SP.
coordenacao@hotmail.com